



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT PARA REPASSE DE VALORES REFERENTES À UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE ÁGUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Colíder/MT, com a finalidade de realizar repasses financeiros para utilização do Laboratório Municipal de Análise de Águas localizado naquele município.

§ 1º O valor anual estimado do repasse será de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), pago mensalmente em parcelas proporcionais à quantidade de amostras de água analisadas, devendo o pagamento ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 2º Cada amostra de água analisada terá o custo de R\$ 70,00 (setenta reais), sendo o pagamento correspondente ao total de análises realizadas no mês.

Art. 2º. O Município de Colíder/MT, por meio do seu Laboratório Municipal de Análise de Águas, deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal de Marcelândia/MT, instruindo-as com os seguintes documentos:

- I – Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT, encaminhando a prestação de contas mensal;
- II – Comprovante da quantidade de amostras analisadas;
- III – Laudo de cada análise realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Autoriza a abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao orçamento anual aprovado pela lei municipal nº 1.170/2024.

Art. 4º. Fica aberto crédito adicional especial até o valor de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.170, de 30 de outubro de 2024.

Art. 5º. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial será para incluir a dotação orçamentária a seguir descrita, na execução do orçamento 2025.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

Projeto/Atividade: 2073 – Manutenção e Implementação – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.40.41.00 – Contribuições

Fonte de Recurso: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Art. 6º. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 4º desta lei, se fará através de anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descrita.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

Projeto/Atividade: 2073 – Manutenção e Implementação – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marcelândia-MT, em 26 de agosto 2025.

CELSO LUÍZ PADOVANI
Prefeito Municipal

13-05 MARCELÂNDIA 1986